



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 29 DE SETEMBRO 2009.**

*Institui no âmbito do Município de Xique-Xique, a  
Semana Municipal da Família e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Xique-Xique, a Semana Municipal da Família.

**Art. 2º** A realização do evento que trata o artigo anterior será sempre no mês de Agosto de cada ano, iniciando no domingo do dia dos pais até o domingo subsequente.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal da Família será realizada por ato formal com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Família terá por finalidade.

I – Promover a integração das famílias do Município;

II – Oferecer formação para a família;

III – Realizar encontros, palestras, campanhas educativas e intercâmbio de informações à comunidade, evangelização.

**Art. 4º** As atividades em comemoração à semana da família obedecerão a seguintes itens.

I - Escolas = atividades internas envolvendo alunos, professores e a comunidade escolar, para uma perfeita integração;

II - Creches = atividades internas envolvendo alunos, professores e a comunidade escolar, para uma perfeita integração;

III - Poderes Constituídos = atividades abertas ao público em geral;

IV - Igrejas e Credos Religiosos = Evangelização com as famílias de acordo com a doutrina de cada Igreja ou Credo Religioso;

V - Sociedade Civil Organizada = Palestras de interesses coletivo abordando temas e assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates exclusivamente relacionado com a família.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** As atividades de que trata desta Lei serão coordenados por uma Secretaria determinada, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Setembro de 2009.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

